

Lei nº 833

Concede Abono

O Câmpo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por se representantes Decretos e eu promulgo a seguinte Lei
Art 1º fica o Poder Executivo autorizado a conceder o funcionalismo municipal inclusive os nativos, um abono mensal de 30% sobre seus vencimentos a partir do mês de julho até dezembro do corrente exer
Art 2º: Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto um crédito especial de R\$ 3.300,000

Três milhões e trezentos mil reais.

Art 3º Revogadas as disposições em contrario, entrara a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Paracatu, 20 de julho de 1966.

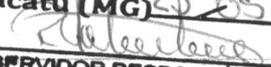
Presente

Secretario

 CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17


SERVIDOR RESPONSÁVEL